

## RESOLUÇÃO CONSUP Nº 32, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

### **Altera normas para cobrança de multa no atraso da devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC**

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as Resoluções CEPE/IFSC nº 5/2015;

Considerando as decisões do Conselho Superior, reunido em 23/09/2015;

RESOLVE:

**Art. 1º** - As bibliotecas dos Câmpus do IFSC adotarão as seguintes penalidades em caso de atraso na devolução de materiais:

I – multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia útil de atraso, para cada item emprestado;

II – suspensão de serviços relacionados ao empréstimo enquanto o usuário estiver:

a) com material(ais) em atraso;

b) com multas no valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais);

c) qualquer outra pendência junto às bibliotecas do SiBI/IFSC, conforme resolução CEPE/IFSC nº165, de 25 de outubro de 2011.

§ 1º O pagamento da multa, em valor pecuniário, deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 2º O pagamento da multa deve ser realizado pelo usuário e o comprovante de pagamento deve ser apresentado na biblioteca do Câmpus ao qual o débito está vinculado, para que seja providenciada a baixa da multa no sistema de gerenciamento da Biblioteca.

§ 3º Débitos de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) devem ser pagos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, podendo o excedente ser pago em valor pecuniário via GRU ou com doação de obras de interesse da biblioteca de cada Câmpus.

§ 4º Nos casos em que houver a doação de livros para quitação de multa, deve-se emitir um termo de doação, conforme Anexo A, contendo o nome da obra, autor, ano e edição, valor de aquisição (se possível, acompanhada da nota fiscal de compra) e data de aquisição, para que sejam dados os encaminhamentos necessários a incorporação ao patrimônio do IFSC.

**Art. 2º** - Todos os usuários estarão sujeitos às penalidades previstas nesta resolução.  
Parágrafo único - A apresentação de atestado médico, permite o abono dos débitos do período do afastamento.

**Art. 3º** - Os finais de semana (sábados e domingos) e os feriados não serão considerados dia de atraso na devolução de materiais nas bibliotecas do SiBI/IFSC.

**Art. 4º** Aos alunos que, ao concluírem seus cursos não tiverem atingindo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em multa nas bibliotecas do SiBI/IFSC, terão esse valor abonado e não precisarão, portanto, pagar o valor do débito.

**Art. 5º** As informações a respeito da cobrança de multas estarão expostas no regulamento das Bibliotecas e disponibilizadas no site do Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC.

**Art. 6º** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Sistêmica do SiBI/IFSC.

**Art. 7º** Revoga-se a resolução nº 09/2012/CS, de 29 de março de 2012 e outras disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta resolução será revisada após um ano de sua implantação.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

## ANEXO A

### TERMO DE DOAÇÃO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, estou doando à Biblioteca do IFSC,  
Campus \_\_\_\_\_, os materiais bibliográficos abaixo descritos, conforme  
Resolução CONSUP nº 32/2015, referente às normas para cobrança de multa no atraso da  
devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC.

#### *Informações da Obra 1*

Título:

Autoria:

Edição:

Valor:

Data de aquisição:

#### *Informações da Obra 2*

Título:

Autoria:

Edição:

Valor:

Data de aquisição:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) doador(a)

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) servidor(a) responsável pelo recebimento